

CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS – A TODOS OS CLIENTES DE GÁS NATURAL E DE GLP COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/11/2010.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nºE -12/020.381/2010, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º- Homologar as tarifas de Gás Natural e de GLP apresentadas pela Concessionária CEG, conforme estruturas tarifárias em anexo I, a vigorar a partir de 01/11/2010: (i) aos clientes de gás natural, em razão da redução do custo médio ponderado de aquisição do gás natural de produção nacional, para o trimestre de novembro/2010 a janeiro/2011, conforme carta Petrobras GE-LPGN/OLGN/FAP 0027/2010, de 22/09/2010; (ii) aos clientes de GLP, em virtude da atualização das Tarifas de GLP utilizando como referência o custo de aquisição de GLP da CEG.

Art. 2º- Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2010.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro-Relator
SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro

ANEXO I

TARIFAS CEG		
Data		1/11/2010
Custo do Gás Res/Com		0,47647
Custo do Gás Demais		0,66440
Custo GLP Residencial		2,0832
Custo GLP Industrial		1,8550
Fator Impostos + Tx. Regulação		0,7836
Fator Impostos GLP R + Tx. Regulação		0,995
Fator Impostos GLP I + Tx. Regulação		0,8756
IGP-M		
Classe	Faixa de Consumo (m ³ /mês)	Tarifa R\$/m ³
Residencial	0 - 7	3,0461
	8 - 23	4,0183
	24 - 83	4,9089
	acima de 83	5,1912
Comercial e Outros	0 - 200	4,5097
	201 - 500	4,0838
	501 - 2.000	3,8722
	2.001 - 20.000	3,6737
	20.001 - 50.000	3,3067
	acima de 50.000	2,6958
Climatização	0 - 200	3,0976
	201 - 5.000	1,8562
	5.001 - 20.000	1,6607
	20.001 - 70.000	1,3916
	70.001 - 120.000	1,2862
	120.001 - 300.000	1,1736
	300.001 - 600.000	1,0404
	600.001 - 1.500.000	1,0369
	acima de 1.500.000	1,0272
Cogeração	0 - 200	3,0976
	201 - 5.000	1,8562
	5.001 - 20.000	1,6607
	20.001 - 70.000	1,3916
	70.001 - 120.000	1,2862
	120.001 - 300.000	1,1736
	300.001 - 600.000	1,0404
	600.001 - 1.500.000	1,0369
	acima de 1.500.000	1,0272
GNV	Faixa única	0,9948
Petroquímico	Faixa única	0,8753
Industrial	0 - 200	3,0976
	201 - 2.000	1,8562
	2.001 - 10.000	1,6607
	10.001 - 50.000	1,3916
	50.001 - 100.000	1,2862
	100.001 - 300.000	1,1736
	300.001 - 600.000	1,0404
	600.001 - 1.500.000	1,0369
	1.500.001 - 3.000.000	1,0272
	3.000.001 - 15.000.000	0,9942
	> 15.000.000	0,9942
GLP	residencial (R\$/kg)	3,7595
	Industrial (R\$/kg)	3,9200
	V. João	-
Consumidor Livre Petroquímico	Faixa única	0,0215

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.381,2010

Data: 29/09/10 Fls.: 56

Rubrica: Ruipon



GOVERNO DO
Rio de
Janeiro

Processo nº.: E-12/020.381/2010

Autuação: 29/09/10

Concessionária: CEG

*Assunto: Atualização de tarifas de Gás -
A todos os clientes de Gás Natural e de
GLP com vigência a partir de
01/11/2010.*

Relato: 27 de outubro de 2010

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório iniciado através da correspondência DIRPIR-055/10, de 29/09/2010¹, na qual a Concessionária CEG informa a esta Agência que promoverá, a partir de 01/11/2010, a atualização das tarifas de gás aos clientes de Gás Natural, clientes de GLP, e que o comunicado dessa atualização será publicado "(...) dia 30 de setembro de 2010, nos jornais "JORNAL DO COMÉRCIO" e "O DIA".

Em 30/09/10, a Concessionária protocoliza nesta Agência sua correspondência CEG DIJUR-E-3668/10, anexando as cópias das publicações dos novos valores de tarifas veiculadas nos jornais "JORNAL DO COMÉRCIO" e "O DIA" na mesma data.

Conforme resolução do Conselho Diretor nº. 205, de 30/09/10, o presente processo foi sorteado para minha relatoria.

Em 04/10/10, a SECEX encaminhou o processo à CAPET, para instrução.

Em 06/10/10, a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária anexou ao processo Nota Técnica nº. 063/2010, na qual apresenta os fatos e suas análises, informando que "(...) através da correspondência DIRPIR-055/10 (...) A Concessionária CEG (...) comunica que estará promovendo a atualização das tarifas de gás (...) 1.1 - a todos os clientes de gás natural visando cobrir o impacto da redução do custo médio ponderado de aquisição de gás natural de produção nacional de 2,77 %, para o trimestre novembro/10 a janeiro/11, conforme carta Petrobrás GELPGN/OLGN/FAP 0027/2010 de 22/09/2010; (...) 1.2 visando cobrir a redução de 2,04% do custo de aquisição total do GLP Residencial e 2,26% do custo de aquisição total do GLP Industrial, no mês de novembro de 2010"

¹-Protocolizada nesta Agência na mesma data, contendo os anexos Anexo I: Carta Petrobras, Memória de Cálculo do Preço Médio Ponderado da Petrobras; Anexo II: Conta Gráfica decorrente de Leilões de Gás Natural de Curto Prazo da Petrobras; Anexo III: Tabela contendo os novos valores tarifários; Anexo IV: Valores de custo do gás alocados por tipo de consumidor e alíquotas de tributos; Anexo V: Metodologia de cálculo

AGENERSA nº 29.09.10 Fls.: 57

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de JaneiroAssinatura: *Ruydon*

Por fim, conclui a CAPET que "(...) procedeu aos cálculos para verificação das tarifas limite atualizadas pela CEG e encaminhado através da correspondência DIRPIR 055/10, chegando aos mesmos valores propostos pela Concessionária. Os cálculos efetuados pela CAPET encontram-se no anexo I da presente Nota Técnica" e que "(...) a concessionária CEG por disposição contratual somente poderá cobrar as novas tarifas ajustadas face ao reajuste anual e a alterações no preço do insumo após a prévia ciência aos consumidores no prazo mínimo de 30 dias".

Em 07/10/10, a SECEX encaminhou o processo à Procuradoria desta Agência, para instrução e o devido parecer jurídico.

Parecer da lavra do Dr. Edson Vaz Borges, em 07/10/10, apresentando as seguintes considerações: "(...) os valores da Concessionária, são corroborados pela área técnica, Câmara de Política Tarifária. (...) manifestamos do mesmo modo, devendo a administrativo seguir seu curso normal, pois está de acordo com os preceitos estabelecidos no instrumento concessivo e na legislação em Vigor".

Em respeito ao disposto na Lei nº. 5.619, de 22 de dezembro de 2009, foi expedido ofício AGENERSA/PRESI nº. 197, em 13/10/10, ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ encaminhando cópias digitalizadas do presente Processo Regulatório, que trata da atualização de tarifas de gás com vigência a partir de 01/11/2010.

Em 14/10/10, a SECEX encaminhou o processo ao meu gabinete, conforme resolução do Conselho Diretor nº. 205, de 30/09/10.

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, foi expedido ofício AGENERSA/MF nº. 105/10, em 14/10/10, para a Concessionária apresentar suas considerações finais.

Em 18/10/10, foi protocolizada nesta Agência a correspondência da CEG, em resposta ao ofício AGENERSA/MF nº. 105/10, ratificando todas as considerações esposadas no processo regulatório e pugnando pelo julgamento do mesmo e, em consequência, a homologação da atualização das tarifas de Gás, a todos os clientes de gás natural e GLP, nos termos apresentados pela Concessionária.

É o relatório.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator

Anexo I Nota Técnica CAPET
Nº 63/2010

Tarifas CEG		
Data		1/11/2010
Custo do Gás Res/Com		0,47647
Custo do Gás Demais		0,66440
Custo GLP Res.		2,0832
Custo GLP Ind		1,8550
Fator Impostos + Tx Regulação		0,7836
Fator Impostos GLP R+ Tx Reg		0,995
Fator Impostos GLP I+ Tx Reg		0,8756
IGP-M		
Categoria	Faixas de consumo m ³ /mês	Tarifa R\$/m ³
Residencial	0 - 7	3,0461
	8 - 23	4,0183
	24 - 83	4,9089
	acima de 83	5,1912
Comercial e Outros	0 - 200	4,5097
	201 - 500	4,0838
	501 - 2.000	3,8722
	2.001 - 20.000	3,6737
	20.001 - 50.000	3,3067
	acima de 50.000	2,6958
Climatização	0 - 200	3,0976
	201 - 5.000	1,8562
	5.001 - 20.000	1,6607
	20.001 - 70.000	1,3916
	70.001 - 120.000	1,2862
	120.001 - 300.000	1,1736
	300.001 - 600.000	1,0404
	600.001 - 1.500.000	1,0369
acima de 1.500.000	1,0272	
Cogeração	0 - 200	3,0976
	201 - 5.000	1,8562
	5.001 - 20.000	1,6607
	20.001 - 70.000	1,3916
	70.001 - 120.000	1,2862
	120.001 - 300.000	1,1736
	300.001 - 600.000	1,0404
	600.001 - 1.500.000	1,0369
acima de 1.500.000	1,0272	
GNV	faixa única	0,9948
Petroquímico	faixa única	0,8753
Industrial	0 - 200	3,0976
	201 - 2.000	1,8562
	2.001 - 10.000	1,6607
	10.001 - 50.000	1,3916
	50.001 - 100.000	1,2862
	100.001 - 300.000	1,1736
	300.001 - 600.000	1,0404
	600.001 - 1.500.000	1,0369
	1.500.001 - 3.000.000	1,0272
3.000.001 - 15.000.000	0,9942	
> 15.000.000	0,9942	
GLP	residencial (R\$/kg)	3,7595
	Industrial (R\$/Kg)	3,9200
	V. João	-
Consumidor Livre Petroquímico	faixa única	0,0215

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/020381/2010
Data 29/09/10 Fls.: 58
Rubrica: *Raulou*



Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/020.381/2010
Data 29/09/10 Fls.: 59
Rubrica: *Rubrica*

Processo nº.: E-12/020.381/2010.
Autuação: 29/09/10
Concessionária: CEG
Assunto: Atualização de tarifas de Gás -
A todos os clientes de Gás Natural e de
GLP com vigência a partir de
01/11/2010.
Relato: 27 de outubro de 2010

VOTO

Trata-se de processo regulatório iniciado para analisar a correspondência DIRPIR-055/10, de 29/09/2010¹, na qual a Concessionária CEG informa a esta Agência que promoverá, a partir de 01/11/2010, a atualização das tarifas de gás aos clientes de Gás Natural², clientes de GLP³, e que o comunicado dessa atualização será publicado "(...) dia 30 de setembro de 2010, nos jornais "JORNAL DO COMÉRCIO" e "O DIA".

Cabe esclarecer que a Concessionária, em 30/09/10, atendendo ao disposto no §14⁴ da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão⁴, anexou as cópias das publicações dos novos valores de tarifas veiculadas nos jornais "JORNAL DO COMERCIO" e "O DIA", através da correspondência CEG DIJUR-E-3668/10.

[Handwritten signature]

1-Protocolizada nesta Agência na mesma data, contendo os anexos Anexo I: Carta Petrobras, Memória de Cálculo do Preço Médio Ponderado da Petrobras; Anexo II: Conta Gráfica decorrente de Leilões de Gás Natural de Curto Prazo da Petrobras; Anexo III: Tabela contendo os novos valores tarifários; Anexo IV: Valores de custo do gás alocados por tipo de consumidor e alíquotas de tributos; Anexo V: Metodologia de cálculo das tarifas aplicada; Anexo VI: cópias de notas fiscais de GLP para o cálculo das tarifas de GLP.

² Visa-ndo cobrir os impactos: "A todos os clientes de gás natural: Da redução do custo médio ponderado de aquisição do gás natural de produção nacional de 2,77%, para o trimestre novembro/10 a janeiro/11, conforme carta Petrobras GE-LPGN/OLGN/FAP 0027/2010, de 22/09/10".

³ Visando cobrir os impactos: "A todos os clientes de GLP: Da redução de 2,04% do custo de aquisição total do GLP residencial e de 2,26% do custo de aquisição total do GLP industrial, do mês novembro de 2010".

⁴ "CLÁUSULA SÉTIMA – TARIFAS

(...)

§14 – Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o limite da tarifa sofrerá revisão imediata, para mais ou para menos, sempre que ocorrer variação nos custos de aquisição do gás. Nessa hipótese, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à ASEP-RJ a estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência à ASEP-RJ e aos consumidores com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias. Verificando a ocorrência de erro no cálculo e/ou procedimento utilizado pela CONCESSIONÁRIA, a ASEP-RJ determinará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as correções que se impuserem (...)"



Instada a se manifestar, a CAPET, em 06/10/10, acostou aos autos a Nota Técnica nº. 063/2010, na qual apresenta sua análise em relação à solicitação das novas tarifas aos clientes de gás natural e GLP, para vigorarem a partir de 01/11/10 e confirma os valores apresentados pela CEG.

Em seu parecer, a Procuradoria desta Agência, corroborou integralmente com a aludida Nota Técnica da CAPET e ao final concluiu "(...) manifestamos do mesmo modo, devendo o administrativo seguir seu curso normal, pois está de acordo com os preceitos estabelecidos no instrumento concessivo e na legislação em vigor".

Registre-se que, em respeito ao disposto na Lei nº. 5.619⁵, de 22 de dezembro de 2009, foi expedido ofício AGENERSA/PRESI nº. 197, em 13/10/10, ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ encaminhando cópias digitalizadas do presente Processo Regulatório, que trata da atualização de tarifas de gás com vigência a partir de 01/11/2010, bem como esclareceu que as aludidas cópias estão disponibilizadas na página eletrônica desta Agência Reguladora.

Desta forma, em consideração as informações prestadas pela Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária (Nota Técnica da CAPET nº. 63/2010) e da Procuradoria (fl.48), entendo devida à Concessionária a requerida atualização.

Por todo o exposto, sugiro ao Conselho-Diretor a aprovação das tarifas de gás Natural e de GLP apresentadas pela Concessionária CEG, conforme estrutura tarifária em anexo, a vigorar a partir de 01/11/2010:

- 1- Aos clientes de gás natural, em razão da redução do custo médio ponderado de aquisição do gás natural de produção nacional de 2,77%, para o trimestre de novembro/2010 a janeiro/2011, conforme carta Petrobrás GE-LPGN/OLGN/FAP 0027/2010 de 22/09/10.
- 2- Aos clientes de GLP, em virtude da redução de 2,04% do custo de aquisição total do GLP Residencial e 2,26% do custo de aquisição total de GLP Industrial, do mês de novembro de 2010;

É o voto.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator

⁵ "Art. 1º Ficam obrigadas as agências reguladoras de serviços públicos concedidos, quando decidirem por majoração das tarifas dos serviços públicos concedidos, enviar para a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em até 20 (vinte) dias, antes da entrada em vigor da nova tarifa, as planilhas de custos e outros elementos utilizados para sua fixação. (...)

Art. 2º As planilhas de custos deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico das Agências Reguladoras, antes da entrada em vigor da tarifa".

Anexo I Nota Técnica CAPET
Nº 63/2010

Tarifas CEG		
Data		1/11/2010
Custo do Gás Res/Com		0,47047
Custo do Gás Demais		0,26440
Custo GLP Res.		2,0832
Custo GLP Ind		1,8560
Fator Impostos + Tx Regulação		0,7836
Fator Impostos GLP R+ Tx Reg		0,995
Fator Impostos GLP I+ Tx Reg		0,8788
IGP-M		
Categoria	Faixas de consumo m3/mês	Tarifa R\$/m3
Residencial	0 - 7	3,0461
	8 - 23	4,0183
	24 - 83	4,9089
	acima de 83	5,1912
Comercial e Outros	0 - 200	4,5097
	201 - 500	4,0838
	501 - 2.000	3,8722
	2.001 - 20.000	3,6737
	20.001 - 50.000	3,3067
	acima de 50.000	2,6958
Climatização	0 - 200	3,0976
	201 - 5.000	1,8562
	5.001 - 20.000	1,6607
	20.001 - 70.000	1,3916
	70.001 - 120.000	1,2862
	120.001 - 300.000	1,1736
	300.001 - 600.000	1,0404
	600.001 - 1.500.000	1,0369
	acima de 1.500.000	1,0272
	Cogeração	0 - 200
201 - 5.000		1,8562
5.001 - 20.000		1,6607
20.001 - 70.000		1,3916
70.001 - 120.000		1,2862
120.001 - 300.000		1,1736
300.001 - 600.000		1,0404
600.001 - 1.500.000		1,0369
acima de 1.500.000		1,0272
GNV		faixa única
Petroquímico	faixa única	0,8753
Industrial	0 - 200	3,0976
	201 - 2.000	1,8562
	2.001 - 10.000	1,6607
	10.001 - 50.000	1,3916
	50.001 - 100.000	1,2862
	100.001 - 300.000	1,1736
	300.001 - 600.000	1,0404
	600.001 - 1.500.000	1,0369
	1.500.001 - 3.000.000	1,0272
	3.000.001 - 15.000.000	0,9942
> 15.000.000	0,9942	
GLP	residencial (R\$/kg)	3,7395
	Industrial (R\$/Kg)	3,9200
	V. João	-
Consumidor Livre Petroquímico	faixa única	0,0215

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.381/2010

Data 29/09/10 Fls.: 61

Rubrica: *Rubrica*

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 632

DE 27 DE OUTUBRO DE 2010.

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.381/2010

Data 29/09/10 Fls.: 62

Rubrica: *Rubrica*

Concessionária CEG
Atualização de tarifas de Gás - a todos os
clientes de Gás Natural e de GLP
com vigência a partir de 01/11/2010.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.381/2010, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º - Homologar as tarifas de gás Natural e de GLP apresentadas pela Concessionária CEG, conforme estruturas tarifárias em anexo I, a vigorar a partir de 01/11/2010: (i) Aos clientes de gás natural, em razão da redução do custo médio ponderado de aquisição do gás natural de produção nacional, para o trimestre de novembro/2010 a janeiro/2011, conforme carta PETROBRAS GE-LPGN/OLGN/FAP 0027/2010 de 22/09/10. (ii) Aos clientes de GLP, em virtude da atualização das Tarifas de GLP utilizando como referência o custo de aquisição de GLP da CEG.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2010.

[Signature]
José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro-Presidente

[Signature]
Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira

[Signature]
Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator

[Signature]
Sérgio Burrowes Raposo
Conselheiro

Anexo I Nota Técnica CAPET
Nº 63/2010

Tarifas CEG		
Data		1/11/2010
Custo do Gás Res/Com		0,47647
Custo do Gás Demais		0,66440
Custo GLP Res.		2,0832
Custo GLP Ind		1,8550
Fator Impostos + Tx Regulação		0,7836
Fator Impostos GLP R+ Tx Reg		0,995
Fator Impostos GLP I+ Tx Reg		0,8756
IGP-M		
Categoria	Faixas de consumo m3/mês	Tarifa R\$/m3
Residencial	0 - 7	3,0461
	8 - 23	4,0183
	24 - 83	4,9089
	acima de 83	5,1912
Comercial e Outros	0 - 200	4,5097
	201 - 500	4,0838
	501 - 2.000	3,8722
	2.001 - 20.000	3,6737
	20.001 - 50.000	3,3067
	acima de 50.000	2,6958
Climatização	0 - 200	3,0976
	201 - 5.000	1,8562
	5.001 - 20.000	1,6607
	20.001 - 70.000	1,3916
	70.001 - 120.000	1,2862
	120.001 - 300.000	1,1736
	300.001 - 600.000	1,0404
	600.001 - 1.500.000	1,0369
	acima de 1.500.000	1,0272
Cogeração	0 - 200	3,0976
	201 - 5.000	1,8562
	5.001 - 20.000	1,6607
	20.001 - 70.000	1,3916
	70.001 - 120.000	1,2862
	120.001 - 300.000	1,1736
	300.001 - 600.000	1,0404
	600.001 - 1.500.000	1,0369
acima de 1.500.000	1,0272	
GNV	faixa única	0,9948
Petroquímico	faixa única	0,8753
Industrial	0 - 200	3,0976
	201 - 2.000	1,8562
	2.001 - 10.000	1,6607
	10.001 - 50.000	1,3916
	50.001 - 100.000	1,2862
	100.001 - 300.000	1,1736
	300.001 - 600.000	1,0404
	600.001 - 1.500.000	1,0369
	1.500.001 - 3.000.000	1,0272
	3.000.001 - 15.000.000	0,9942
> 15.000.000	0,9942	
GLP	residencial (R\$/kg)	3,7595
	Industrial (R\$/Kg)	3,9200
	V. João	-
Consumidor Livre Petroquímico	faixa única	0,0215

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/020.381 / 2010
Data 29/09/10 Fls.: 63
Rubrica: *RemDon*

u

